



**MPV 1067**  
**00075**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLV nº 29, de 2021)

Acrescente-se os incisos VII, VIII e IX ao § 2º do art. 0-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pelo PLV 29/2021, nos seguintes termos:

Art. 10-D .....

.....  
VII – 1 (um) representante de entidade representativa da indústria farmacêutica nacional e internacional;

VIII – 1 (um) representante de entidade representativa da indústria de dispositivos médicos:

IX – 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde,

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa incluir mais três representantes para participação na Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar. Justifica-se, em primeiro lugar, ser prudente que a comissão seja composta por um número ímpar de participantes – o PLV 29/2021 prevê 6 membros – para que se evite empate nas decisões e de forma que não haja necessidade de voto de minerva.

A participação das indústrias farmacêutica e de dispositivos médicos, dois segmentos independentes, se faz necessária para se manter a equidade na comissão, uma vez que há representantes das operadoras de saúde suplementar e dos planos privados de saúde. A norma legal deve primar pelo princípio constitucional da isonomia. Não seria isonômico que na comissão houvesse dois representantes dos pagadores das tecnologias a serem incorporadas e não houvesse representantes dos fornecedores dessas tecnologias.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/22884.47713-08